

# **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO MÓVEL**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

DIVO DAL GOBBO ABI, brasileiro, portador do CPF nº 044.709.089-59, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado:

GUILHERME SANTOS DO NASCIMENTO, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 46.242.808/0001-86, com nome fantasia GUIMARTS – IT Solutions and Creative Design, com sede em Duque de Caxias/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**;

Têm entre si, de forma justa e contratada, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO MÓVEL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de criação, design, desenvolvimento, configuração, testes, hospedagem inicial e entrega técnica integral do aplicativo móvel denominado “Prato Seguro”, conforme especificações previamente apresentadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

**1.2.** O aplicativo terá caráter híbrido, compatível com os sistemas Android e iOS, e contemplará os seguintes módulos e funcionalidades principais:

- a) Sistema interativo de geolocalização;
- b) Cadastro de estabelecimentos (restaurantes, hotéis, lanchonetes, pousadas, entre outros); Sistema de selos de segurança alimentar em três níveis (Popular, Intermediário e Técnico);
- c) Filtros personalizados por tipo de restrição alimentar;
- d) Interface bilíngue (Português e Inglês);
- e) Painel administrativo em nuvem com acesso seguro;
- f) Layout moderno e responsivo, dentro da identidade visual aprovada pelo CONTRATANTE;
- g) Integração nativa com GPS e permissões exigidas pelas lojas Google Play e App Store;
- h) Conformidade técnica com os padrões de segurança, privacidade e performance exigidos pelas plataformas de publicação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor global dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), a ser quitado em três parcelas, conforme cronograma a seguir:

1<sup>a</sup> parcela – R\$ 500,00 (sinal), na assinatura do presente contrato;

2<sup>a</sup> parcela – R\$ 400,00, após entrega e aprovação do protótipo funcional;

3<sup>a</sup> parcela – R\$ 400,00, após entrega e homologação técnica final do aplicativo.

**2.2.** Os pagamentos serão realizados via PIX, transferência bancária ou outro meio formalmente acordado entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Compete à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme as especificações técnicas e o briefing aprovado;
- b) Desenvolver o aplicativo de forma original, segura e otimizada, assegurando responsividade e naveabilidade;
- c) Entregar o aplicativo pronto para publicação nas lojas Google Play e App Store, incluindo configuração de permissões e políticas exigidas;
- d) Fornecer relatórios periódicos de progresso e permitir o acompanhamento das etapas de desenvolvimento;
- e) Assegurar compatibilidade com dispositivos atuais e aderência às boas práticas de usabilidade e acessibilidade digital;
- f) Prestar suporte técnico gratuito por 90 (noventa) dias contados da data de entrega final, limitado a correções, ajustes menores e bugs de programação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Compete ao CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, textos, imagens, logotipos, diretrizes e dados necessários à execução do projeto;
- b) Realizar os pagamentos dentro dos prazos e condições acordadas;
- c) Examinar e aprovar cada etapa de entrega dentro do cronograma de desenvolvimento, comunicando eventuais ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**5.1.** Concluído o desenvolvimento e quitado integralmente o valor ajustado, o CONTRATANTE passará a ser titular pleno e exclusivo de todos os direitos autorais, patrimoniais e intelectuais relacionados ao aplicativo “Prato Seguro”, incluindo código-fonte, banco de dados, design, interface, documentação técnica e elementos gráficos.

**5.2.** Fica expressamente vedado à CONTRATADA reutilizar, copiar, modificar, reproduzir ou comercializar qualquer parte do código, estrutura, identidade visual ou conceito do aplicativo, salvo autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA TÉCNICA E ACESSOS**

**6.1.** A CONTRATADA se obriga, no ato da entrega final, a disponibilizar ao CONTRATANTE:

- a) Todo o código-fonte completo e funcional;
- b) Bancos de dados, chaves de API, bibliotecas e dependências utilizadas;
- c) Arquivos de design originais (projetos em Figma, Adobe XD ou similares);
- d) Documentação técnica e manuais de implantação, configuração e manutenção;
- e) Senhas, logins e credenciais de acesso a painéis administrativos, hospedagens, servidores e serviços integrados.

**6.2.** A não entrega de qualquer dos itens descritos nesta cláusula configurará inadimplemento contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis, inclusive multa e rescisão imediata.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DE CONTAS E PUBLICAÇÃO NAS LOJAS**

**7.1.** Todas as contas e cadastros criados para a execução do projeto, incluindo servidores, hospedagens, bancos de dados, APIs e contas de desenvolvedor nas lojas Google Play e App Store, deverão ser registradas em nome do CONTRATANTE.

**7.2.** Caso, por motivos técnicos, a CONTRATADA utilize contas próprias durante o desenvolvimento, esta se compromete a transferir integralmente a titularidade e os acessos ao CONTRATANTE no momento da entrega final.

**7.3.** A CONTRATADA se compromete a auxiliar o CONTRATANTE em todo o processo de submissão, aprovação e publicação do aplicativo nas referidas lojas digitais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE ORIGINALIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS**

**8.1.** A CONTRATADA declara que o aplicativo será desenvolvido de forma inteiramente original, garantindo que não haverá violação de direitos autorais, marcas registradas, patentes ou licenças de software de terceiros.

**8.2.** A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, ônus, reclamações ou litígios decorrentes de eventual uso indevido de obras, bibliotecas ou códigos pertencentes a terceiros.

### **CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE E MANUTENÇÃO**

**9.1.** A CONTRATADA prestará suporte técnico gratuito pelo prazo de 90 (noventa) dias após a entrega e homologação do aplicativo, limitado à correção de falhas, erros e ajustes pontuais.

**9.2.** Encerrado o prazo de suporte gratuito, o CONTRATANTE poderá contratar serviço de manutenção técnica continuada, mediante novo acordo, devendo a CONTRATADA oferecer condições comerciais justas e transparentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**10.1.** O prazo global de desenvolvimento será definido em comum acordo entre as partes, levando-se em consideração a complexidade do projeto e as etapas de aprovação.

**10.2.** Atrasos ocasionados por força maior, caso fortuito ou omissão do CONTRATANTE no fornecimento de informações não caracterizarão inadimplemento por parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE**

**11.1.** A CONTRATADA garante a entrega de um aplicativo funcional, estável e livre de erros críticos de programação.

**11.2.** A CONTRATADA responderá por quaisquer falhas decorrentes de erro técnico ou má execução durante o período de garantia, devendo corrigi-las sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**12.1.** Ambas as partes comprometem-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, códigos, estratégias e dados a que tiverem acesso durante a execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil e penal, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias úteis, desde que não haja pendências financeiras ou etapas técnicas em curso.

**13.2.** O descumprimento injustificado de qualquer cláusula implicará multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em meio eletrônico, reconhecendo sua validade jurídica equivalente à assinatura física, na forma da Lei nº 14.063/2020.

Curitiba/PR, 24 de Outubro de 2025.

<b>CONTRATANTE:</b> Divo Dal Gobbo Abi CPF: 044.709.089-59	<b>CONTRATADA:</b> Guilherme Santos do Nascimento CNPJ: 46.242.808/0001-86
--	--

## Contrato\_Desenvolvimento\_Prato\_Seguro.docx

Documento número #9f6d358a-1d6d-4692-a655-448a4494e8d8

Hash do documento original (SHA256): c4bb5a70b845a174d7ca973398ca84f7156c05bba64a4ff19f1546ace5d3e8c1

## Assinaturas

### Guilherme Santos do Nascimento

Assinou como contratada em 24 out 2025 às 12:56:42

### Divo Dal Gobbo Abi

CPF: 044.709.089-59

Assinou como contratante em 24 out 2025 às 13:05:00

## Log

24 out 2025, 12:46:47	Operador com email brunab.santospico@gmail.com na Conta bebc2142-ddd8-46cd-a427-a7cfa8a971fb criou este documento número 9f6d358a-1d6d-4692-a655-448a4494e8d8. Data limite para assinatura do documento: 23 de novembro de 2025 (12:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 out 2025, 12:48:40	Operador com email brunab.santospico@gmail.com na Conta bebc2142-ddd8-46cd-a427-a7cfa8a971fb alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de novembro de 2025 (19:19).
24 out 2025, 12:48:40	Operador com email brunab.santospico@gmail.com na Conta bebc2142-ddd8-46cd-a427-a7cfa8a971fb adicionou à Lista de Assinatura: *****1971 para assinar como contratada, via WhatsApp.  Pontos de autenticação: Whatsapp 21979031971; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Santos do Nascimento.
24 out 2025, 12:48:40	Operador com email brunab.santospico@gmail.com na Conta bebc2142-ddd8-46cd-a427-a7cfa8a971fb adicionou à Lista de Assinatura: *****5614 para assinar como contratante, via WhatsApp.  Pontos de autenticação: Whatsapp 4196885614; Nome Completo; CPF.
24 out 2025, 12:56:42	Guilherme Santos do Nascimento assinou como contratada. Pontos de autenticação: Whatsapp 21979031971. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5933768 e longitude -46.6162039. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1329.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 out 2025, 13:05:00	Divo Dal Gobbo Abi assinou como contratante. Pontos de autenticação: Whatsapp 4196885614. CPF informado: 044.709.089-59. Componente de assinatura versão 1.1329.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

24 out 2025, 13:05:01

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9f6d358a-1d6d-4692-a655-448a4494e8d8.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9f6d358a-1d6d-4692-a655-448a4494e8d8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).